

EDUCAR PARA O DIREITO, FORMAR PARA A VIDA: O ENSINO JURÍDICO DESDE A EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FORMAÇÃO DE CIDADÃO CONSCIENTE

Talita de Campos Melo e Silva Machado, Fernanda Frois Faria

¹Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, Centro - 12245-914 - São José dos Campos - SP, Brasil
tcmsmachado@gmail.com, ffrois@univap.br.

Resumo

O presente estudo investiga a relevância da inserção de noções jurídicas básicas no ensino fundamental como estratégia de fortalecimento da formação cidadã, do desenvolvimento do pensamento lógico e da responsabilidade civil. A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica, análise documental e estudo comparado com experiências internacionais, em especial a *Civic Education* norte-americana. Os resultados indicam que a ausência de conteúdos jurídicos na educação básica limita a construção de uma consciência crítica e perpetua a desinformação sobre direitos e deveres. Constatou-se que a introdução de práticas pedagógicas interativas, pautadas em estatutos, constituições infantis e atividades de mediação de conflitos, potencializa a autonomia discente, fomenta a empatia e promove maior participação social. A análise comparativa evidencia ainda impactos positivos, como a redução de comportamentos violentos e o estímulo ao engajamento comunitário. Conclui-se que o ensino jurídico precoce representa um instrumento eficaz de transformação social, contribuindo para a consolidação da democracia e para a formação de sujeitos críticos, éticos e participativos.

Palavras-chave: Educação básica. Ensino jurídico. Pensamento crítico. Responsabilidade civil. Cidadania.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas – Visão Integrada do Direito

Introdução

O ensino jurídico, historicamente restrito ao ambiente universitário e à formação de profissionais da área, revela-se cada vez mais necessário em etapas iniciais da educação. A compreensão de normas, direitos e deveres, bem como a vivência de valores como ética, justiça e responsabilidade social, não pode permanecer exclusiva de cursos superiores. Nesse cenário, a escola surge como espaço privilegiado para fomentar a consciência cidadã e preparar indivíduos aptos a interpretar criticamente a realidade social.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a formação integral do estudante, incentivando o protagonismo juvenil, a capacidade crítica e a mediação ética de conflitos. A literatura pedagógica e jurídica reforça esse movimento. Paulo Freire (1996; 2018) propõe uma educação libertadora, enquanto autores como Alysso Mascaro (2018) e Marcos Neves (2022) defendem práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam o contato precoce com conceitos constitucionais, cidadania e igualdade. Experiências internacionais, a exemplo da *Civic Education* nos Estados Unidos, demonstram que a inserção de conteúdos jurídicos na educação básica é viável e promissora. Ao empregar metodologias lúdicas, interativas e interdisciplinares, promove-se o interesse estudantil pela justiça e pelos direitos humanos, além de contribuir para a prevenção de conflitos e para o fortalecimento da convivência democrática.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar de que maneira a introdução de noções jurídicas no ensino fundamental pode favorecer o desenvolvimento do pensamento lógico, da responsabilidade civil e da construção de uma cultura cidadã mais crítica e participativa.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Metodologia

A pesquisa foi conduzida sob abordagem qualitativa, de caráter exploratório e teórico. O percurso metodológico baseou-se em três eixos principais:

Revisão bibliográfica: consulta a autores de referência no campo do Direito e da Educação, como Paulo Freire (1996; 2018), Alysson Mascaro (2018), Marcos Neves (2022), Celso Vasconcelos (2019), além de contribuições de Maurice Tardif (2002) e Antoni Zabala (1998), que tratam da formação docente e das práticas pedagógicas.

Análise documental: estudo de normativas e diretrizes, com destaque para a BNCC (2018), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007).

Estudo comparado: exame de experiências internacionais, sobretudo os programas estadunidenses *We the People* e *iCivics*, bem como diretrizes da UNESCO (2015) sobre Educação para a Cidadania Global, que ilustram a viabilidade e os impactos da educação cívico-jurídica em contextos escolares.

Também foram investigados documentos institucionais de escolas brasileiras que já desenvolvem projetos interdisciplinares voltados à cidadania, possibilitando uma aproximação prática com iniciativas em curso. A análise concentrou-se na identificação de práticas replicáveis e de lacunas a serem preenchidas no cenário nacional.

Resultados

A análise realizada revelou que a inclusão de conteúdos jurídicos no ensino fundamental favorece a formação crítica dos estudantes, ao estimular a compreensão de direitos e deveres e fortalecer a noção de responsabilidade civil. A introdução de temas como ética, justiça, cidadania e Constituição Federal amplia a capacidade discente de interpretar a realidade social e de participar ativamente da vida comunitária.

Os resultados indicam que experiências internacionais, como a *Civic Education* nos Estados Unidos, geram impactos positivos, entre os quais a diminuição de índices de violência escolar, o engajamento em projetos comunitários e a elevação do desempenho acadêmico em disciplinas correlatas. Atividades como simulações de julgamentos, debates e dilemas morais contribuem para aprimorar as habilidades argumentativas e de resolução de conflitos.

No Brasil, iniciativas incipientes demonstram que oficinas de cidadania, rodas de conversa e práticas lúdicas baseadas em estatutos e constituições infantis promovem avanços significativos. Observa-se maior autonomia dos alunos na proposição de soluções dialogadas, além do fortalecimento de competências socioemocionais, como empatia, senso de justiça e resiliência.

Outro achado relevante refere-se ao impacto positivo na autoestima e na segurança das crianças, que, ao compreenderem seus direitos, sentem-se mais preparadas para enfrentar situações de injustiça, como bullying ou discriminação. Dessa forma, cria-se um ambiente escolar mais justo, democrático e inclusivo.

Discussão

O ensino jurídico na educação básica transcende a dimensão técnica do Direito, assumindo caráter formativo e emancipador. Ao proporcionar o contato inicial com princípios constitucionais, estrutura do Estado e valores democráticos, a escola contribui para a construção de uma cidadania ativa.

É fundamental que essa abordagem se mantenha livre de ideologias político-partidárias, mas comprometida com a promoção da consciência crítica e da responsabilidade social. Nesse sentido, a perspectiva freireana destaca a importância do diálogo e da problematização como práticas educativas transformadoras, nas quais o estudante é convidado a interpretar sua realidade à luz de princípios legais.

A literatura contemporânea, como a de Marcos Neves (2022), defende projetos pedagógicos interdisciplinares que articulem aspectos sociais, éticos e ambientais. Nesse contexto, o ensino jurídico se integra ao currículo como ferramenta concreta de enfrentamento de problemas sociais e de fortalecimento da convivência democrática.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Norberto Bobbio (2004), em 'A Era dos Direitos', ressalta que a consolidação da cidadania passa pelo conhecimento e pela defesa dos direitos fundamentais, perspectiva que legitima a inserção de conteúdos jurídicos no ensino básico. Já Hannah Arendt (2007), em 'A condição humana', aponta a importância da ação e da participação ativa como elementos formadores da vida pública e democrática, fundamentos essenciais para projetos de educação cidadã.

Boaventura de Sousa Santos (2000; 2006) reforça a necessidade de práticas educativas emancipatórias que preparem o sujeito para a leitura crítica do mundo, sustentando que o espaço escolar deve ser locus de resistência e transformação social. De modo semelhante, José Afonso da Silva (2022) destaca que a Constituição Federal é instrumento essencial para a formação do cidadão, razão pela qual seu estudo, ainda que em forma adaptada, deve estar presente desde os primeiros anos escolares.

Complementarmente, Patrícia Iglecias (2018) evidencia a importância da interdisciplinaridade entre Direito e Educação, ao tratar da formação de sujeitos ambiental e socialmente responsáveis. Celso Vasconcelos (2019), por sua vez, sustenta que a escola deve ser espaço de diálogo e construção coletiva do saber, o que se alinha à proposta de inserção do Direito como eixo formativo de maior engajamento social e comunitário.

Complementarmente, Vasconcelos (2019) sustenta que a escola deve ser espaço de diálogo e de construção coletiva do saber, o que se alinha à proposta de inserção do Direito como eixo formativo. Ao tratar de justiça, ética e cidadania, promove-se a autonomia moral e a empatia, consolidando a função da escola como instância de transformação social.

Conclusão

O presente estudo demonstrou que a inserção de conteúdos jurídicos no ensino fundamental representa uma estratégia inovadora e necessária para a formação de cidadãos críticos, conscientes e socialmente responsáveis. Ao compreenderem, desde cedo, os princípios constitucionais, os direitos e deveres e a estrutura do Estado, os estudantes tornam-se mais aptos a exercer a cidadania plena.

A análise bibliográfica e documental, aliada ao estudo comparado, confirmou que práticas pedagógicas voltadas ao ensino jurídico contribuem para a redução de conflitos escolares, para o fortalecimento das competências socioemocionais e para o desenvolvimento do protagonismo discente.

Assim, a proposta ultrapassa a mera inovação curricular: trata-se de um investimento na consolidação democrática e na construção de uma sociedade mais justa. A implementação de tais práticas demanda o envolvimento da comunidade escolar, a formação continuada de professores e a articulação com políticas públicas, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007).

Além disso, iniciativas da UNESCO (2015) acerca da Educação para a Cidadania Global reforçam que o ensino jurídico precoce deve ser compreendido como parte de um projeto pedagógico mais amplo, voltado à emancipação do sujeito e à consolidação da justiça social.

Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR nº 10004: resíduos sólidos – classificação**. Rio de Janeiro, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/SEDH/UNESCO, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

IGLECIAS, Patrícia. **Direito Ambiental e Educação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

- MASCARO, Alysso Leandro. **Introdução ao estudo do Direito**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- NEVES, Marcos. **Escolas de excelência: manual prático**. São Paulo: Editora Júlia Academy, 2022.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2006.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
- TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- UNESCO. *Education for Global Citizenship*. Paris: UNESCO, 2015.
- UNITED STATES. **Center for Civic Education. We the People Program**. Disponível em: <https://civiced.org/we-the-people/curriculum>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- UNITED STATES. **iCivics. Teaching civic education through games**. Disponível em: <https://ed.icivics.org/>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Metodologia do ensino de filosofia e ética**. 18. ed. São Paulo: Libertad, 2019.
- ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

Agradecimentos

A todos os professores da UNIVAP, pela dedicação acadêmica, pelo entusiasmo em ensinar e por inspirarem, diariamente, o compromisso com o conhecimento e a ética.

À professora e orientadora Ma. Fernanda Frois Faria, meu mais profundo agradecimento por acolher com sensibilidade e entusiasmo o projeto **“Educar para o Direito, formar para a vida”**, conduzindo-me com sabedoria, paciência e confiança ao longo desta jornada.

À minha família, pelo apoio incondicional nos momentos de maior desafio, compreendendo as ausências e oferecendo forças diante das exigências que muitas vezes nos deixam exaustos.

À Camila, minha companheira, por estar ao meu lado em todos os instantes, com amor, incentivo e apoio em cada etapa da minha vida acadêmica e pessoal.